



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA

ATA DE REUNIÃO

EXTRATO DA ATA DA 425ª (QUADRINGENTÉSIMA VIGÉSIMA QUINTA) REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA, REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2026.

****** As informações marcadas como Tag<sigilo/>., obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

Horário: 09 horas e 45 minutos. **Local:** realizada de forma presencial na sede do CRCRO, em Porto Velho.

Membros presentes: Vice-Presidente **Contador José Claudio Ferreira Gomes** e **Contador Miguel Erotildes da Rocha**. **Ausências justificadas:** Contadora Regina Célia Felipe Mendes Mancebo.

Assessoramento: Contadora Geisiele Moraes Santos e o Assistente Administrativo Francisco Freitas Vieira. **I - EXPEDIENTE** Vice-Presidente Contador **José Claudio Ferreira Gomes**, iniciou os trabalhos abordando o item da pauta: **II- ORDEM DO DIA**. **II.1. Julgamento de processos: 1. Relator: José Claudio Ferreira Gomes – Processo E-proc: 2026/000017 – PESSOA JURÍDICA - VILHENA/RO – Por infração a (o): (Fato 1)** Art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula CFC n.º 14.. **Tipificação: (Fato 1)** Entidades não contábeis que se recusam a fornecer provas de que os profissionais encarregados pela execução de atividades privativas de profissional da contabilidade são habilitados perante o CRC ou que se negam a regularizar a situação desses profissionais. **Voto:** Por todo o exposto e por tudo que consta nos autos, e considerando a inexistência de antecedentes e de circunstâncias agravantes (art. 57 da Resolução CFC nº 1.603/2020), voto pela aplicação de Penalidade Disciplinar à Autuada sobre o Fato 01, no mínimo legal de 2 (duas) anuidades do técnico em contabilidade de R\$ 616,00(seiscentos e dezesseis reais), totalizando a importância de R\$ 1.232,00 (um mil, duzentos e trinta e dois reais), de acordo com a Alínea "b" do Artigo 27 do Decreto-Lei 9.295/46, c/c Artigos 56 e 57 da Resolução CFC nº 1.603/2020 e com o art. 19 da Resolução CFC nº 1.774/2025. **Decisão: Aprovado por unanimidade. 2. Relator: Contador Miguel Erotildes da Rocha – Processo E-proc: 2026/000052 - PESSOA JURÍDICA – ROLIM DE MOURA/RO – Por infração a (o): (Fato 1)** Art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula CFC n.º 14. **Tipificação: (Fato 1)** Entidades não contábeis que se recusam a fornecer provas de que os profissionais encarregados pela execução de atividades privativas de profissional da contabilidade são habilitados perante o CRC ou que se negam a regularizar a situação desses profissionais. **Voto:** Por todo o exposto e por tudo que consta nos autos voto pela aplicação de Penalidade Disciplinar à Autuada sobre o Fato 01, na importância de R\$ 1.232,00 (um mil, duzentos e trinta e dois reais), de acordo com a alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. **Decisão: Aprovado por unanimidade. III – COMUNICADOS. III.1. Comunicado da Vice-Presidência: III.1. Processos devolvidos para redistribuição ao conselheiro José Claudio Ferreira Gomes a pedido da conselheira Regina Célia Felipe Mendes Mancebo: 1. Processo E-proc: 2026/000017. IV- INTERESSE GERAL** Não houve. **V - ENCERRAMENTO** Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 09 horas e 55 minutos. Extrato emitido por mim, Geisiele Moraes Santos, Contadora Gerente de Fiscalização do CRCRO.

Geisiele Santos Moraes

Gerente de Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **Geisiele Moraes Santos, Analista - Contador**, em 24/09/2026, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1565117** e o código CRC **DB6AE530**.

Referência: Processo nº 9079610110000351.000006/2026-71

SEI nº 1565117